



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0822

terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

Lei nº 2313, de 17 de fevereiro de 2025

PÁGINA 03:

Portaria 069, de 17 de fevereiro de 2025

PÁGINA 04 A 06:

Decreto nº. 3007, de 17 de fevereiro de 2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2313, de 17 de fevereiro de 2025

“CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o índice de revisão geral aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,77% (quatro inteiro e setenta e sete por cento), a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 17 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 069, de 17 de fevereiro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o princípio da conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO o interesse público:

R E S O L V E:

Artigo 1º. REMANEJAR, o Servidor Público **ALEX SILVEIRA DE SOUZA**,
lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no Departamento
Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 2º. REMANEJAR, o Servidor Público **VINICIUS ALEX
CARVALHO SILVA**, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços
no Departamento Municipal de Assistente Social.

Artigo 3º. REMANEJAR, a Servidora Pública **LOIDE ROSA LULHO**, lotada
no cargo de Recepcionista, para prestar serviços no Departamento Municipal Assistência
Social.

Artigo 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3007, de 17 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, a orientações constantes na Lei federal nº 9.394/96 e na Lei Complementar Municipal nº 13/2021, bem como demais legislações vigentes aplicáveis ao tema;

D E C R E T A:

Artigo 1º. A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, constitui modalidade transversal e perpassa as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 2º A Educação Especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 3º A Rede Municipal de Ensino, através do Departamento Municipal de Educação, assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II - Professores com especialização adequada em nível superior, para o atendimento específico, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes regulares;

III - Acesso equitativo aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

IV - Efetivação de um ensino colaborativo entre o professor especializado e os professores regentes das classes comuns do ensino regular;

V - Ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VI - Aprimoramento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Artigo 4º. A Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Especial prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Atendimento Educacional Especializado A.E.E., através de docente habilitado na modalidade de Educação Especial;

II - Recursos pedagógicos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

III - Serviço de profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária (cuidadores) quando necessário;

Parágrafo único. A presença dos profissionais de apoio escolar será analisada e determinada pelo Departamento Municipal de Educação.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. O Departamento Municipal de Educação, promoverá as seguintes ações:

I - Exercício da docência, através do atendimento pedagógico para alunos com necessidades especiais;

II - Intervenções pedagógicas quanto à adequação curricular;

III - Atendimento educacional especializado quanto aos serviços de psicologia e assistência social;

IV - Visitas às escolas para mediar às situações que envolvem a educação inclusiva;

V - Formação continuada para os profissionais da Educação Especial;

VI - Encaminhamento dos educandos para avaliação de profissionais especializados da área de saúde, em caso de necessidade comprovada pelo corpo técnico educacional;

VII - Orientação aos pais ou responsáveis quanto às atitudes frente às deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista ou superdotação de seus filhos pelo psicólogo educacional e assistente social educacional;

VIII - Coordenação dos profissionais de apoio escolar: atividades de vida diária e atividades escolares, quanto ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º. A organização técnico-administrativa será assim estruturada:

I- Núcleo de Gestão Escolar: Diretor de Escola.

II- Núcleo Administrativo: representante do Departamento de Educação.

III -Núcleo de Gestão Pedagógica: Coordenador Pedagógico.

IV - Núcleo Docente: Professores de Educação Especial e Professores de ensino regular envolvidos.

V- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado: Psicólogos, Assistentes Sociais, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Docentes da Educação.

VI -Núcleo Operacional: Serviços Gerais.

Artigo 7º. Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo, tendo como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

§1º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE será disponibilizado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de Professor de Educação Especial, coordenados pela equipe do Departamento Municipal de Educação.

§2º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE será pedagógico e não clínico, assim, não é obrigatória a apresentação de laudo médico para acesso à Educação Especial; essas são as mais recentes orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§3º- Os alunos serão elegíveis a receber o Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio de relatórios apresentados e fundamentados pelo professor regular da sala, devendo este ser auxiliado e acompanhado pela equipe de suporte pedagógico e demais profissionais do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (artigo 6º, inciso V desta lei).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º. Fica instituído o Projeto Ensino, voltado às unidades escolares que possuem estudantes elegíveis aos serviços de Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados, na seguinte conformidade:

I - O Projeto Ensino visa proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública;

II - Para a implementação da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor Especializado deverá apoiar os professores regentes das classes regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos.

Artigo 9º. Instruções complementares poderão ser expedidas para o cumprimento eficaz desta norma legal.

Artigo 10. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 17 de fevereiro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24. E-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br